

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 1.008/2020, **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Nomeia e constitui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, no âmbito do Município de Barra do Mendes e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para constituírem a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as pessoas abaixo relacionadas:

- I- Secretário Municipal de Cultura - Sebastião Bastos de Matos
- II- Representante do Gabinete do Prefeito - Vítor Pedreira Alcântara
- III- Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Maria Laédina de Almeida Souza (Representante das Artes Plásticas)
 - b) Robson Domingos de Sousa (Representante da Capoeira)
 - c) Joan Celi Costa Lima (Representante do Teatro)
 - d) Hudson Rosa de Paula (Representante dos Músicos)

§1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os Membros da Comissão de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e funções, sendo consideradas como relevante atividade pública.

§3º - O mandato desta Comissão terá duração do período de execução da Lei Aldir Blanc, sendo que, em caso de mudança de mandatário da Gestão Municipal, a mesma deve ser refeita por ato do novo Gestor.

Art.2º - São atribuições desta comissão:

I-Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

II-Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Barra do Mendes para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 2º deste decreto;

III-Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Mendes;

IV-Fiscalizar a execução dos recursos transferidos aos beneficiários;

V-Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Mendes;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 18 de dezembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.009/2020, **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Regulamenta, no âmbito do Município de Barra do Mendes, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Barra do Mendes, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferências do ministério do Turismo, provenientes da lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adorados durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único - A secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Barra do Mendes, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete aos Municípios, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Parágrafo Único - Após a destinação dos subsídios mensais previstos no inciso II deste artigo, o município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas e de economia criativa e/ou solidária, de produções audiovisuais, manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra do Mendes para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Mendes;
- V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos aos beneficiários;
- VI- elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Mendes.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os representantes da Comissão a que se referem os incisos I a III do § 1º deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º O representante e suplente da Secretaria Municipal de Cultura, será indicado por seu respectivo Secretário.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - O secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 18 de dezembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes